



PROCESSO Nº 1919/07

PROTOCOLO Nº 9.736.198-3

PARECER Nº 546/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CESTI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5983/07, de 25 de outubro de 2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Centro Educacional Santa Terezinha de Itaipu.

A Resolução n.º 3435/05 (fls. 07) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Cesti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 07/04/08, para anexação dos seguintes documentos:

- documento oficial de sua existência jurídica (Contrato Social);
- comprovação da qualidade de representação legal (ata constitutiva da direção);
- justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução n.º 3435/05, para solicitação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 07) ;
- relação de materiais existentes no laboratório de Física, Química e Biologia;
- relação de acervo bibliográfico;
- aprovação do Núcleo Regional de Educação quanto à organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, na Proposta Pedagógica, que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;



PROCESSO Nº 1919/07

- aprovação do Núcleo Regional de Educação sobre a inserção dos conteúdos de História do Paraná, na Proposta Pedagógica, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR ;

- licença sanitária e laudo do Corpo de Bombeiros atualizados;

- diplomas dos professores indicados para as disciplinas de Arte, Educação Física, Biologia e Espanhol.

O processo retornou a este CEE em 11/08/08, pelo ofício nº 2063/08 - GS/SEED, com atendimento à diligência.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 120 a 123).

2.1 No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa de Protesto (fls.100);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls.109);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 103);
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls.106).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Protesto ( fls. 101 e 102);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 110 e 111);
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls.107 e 108);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 104 e 105).

c) Legitimidade

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 87 a 98);



PROCESSO Nº 1919/07

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 137 a 154).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 09);

b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls.160 a 166);

c) listagem de acervo bibliográfico (fls. 168 a 176);

d) licença sanitária válida até 31/12/08 (fls.117);

e) alvará de licença (fls. 180);

f) laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, com validade até 26/04/09 (fls. 181);

g) comprovação da qualidade de representação legal (ata constitutiva da direção), (fls. 156);

h) justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução nº 3435/05, para solicitação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 158) ;

i) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 83);

j) aprovação do Núcleo Regional de Educação quanto à organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, na Proposta Pedagógica, que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR (fls. 178);

l) aprovação do Núcleo Regional de Educação sobre a inserção dos conteúdos de História do Paraná, na Proposta Pedagógica, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR (fls. 178).

### 2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 1919/07

**Matriz Curricular**

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 2414 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU -									
ESTABELECIMENTO: 00220 - CESTI, C - ED INF ENS FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: CENTRO EDUC.SANTA TEREZINHA DE ITAIPU											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: TARDE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA						MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA ARTE EDUCACAO FISICA	4 1 1	4 1 1	4  1						
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA FISICA QUIMICA BIOLOGIA	4 3 2 2	4 2 3 2	4 3 3 2						
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA GEOGRAFIA FILOSOFIA SOCIOLOGIA	2 2 1	2 2 1	2 2  1						
SUB-TOTAL			22	22	22						
P D		L.E.M.-INGLES L.E.M.-ESPANHOL	2 1	2 1	2 1						
	SUB-TOTAL		3	3	3						
TOTAL GERAL			25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 1919/07

## 2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Solange Marilene Melchior do Prado	Língua Portuguesa	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Eliane Maria de Pieri	Arte	- Artes Visuais
Marcelo de Campos	Educação Física	- Licenciatura e Bacharelado em Educação Física
Mário de Assis Oliveira	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Walter Ganja	Física	- Engenheiro Agrônomo - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Física
Tercilo Koren	Química	- Ciências – Habilitação em Química
Suzelaine da Matta	Biologia	- Ciências Biológicas com ênfase em Biotecnologia
Iraci Muniz Albuquerque	História	- História
Paulo Cesar de Moura	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Geografia
Ademir Geremia	Filosofia Sociologia	Filosofia, Sociologia e Psicologia, conforme registro no MEC, fls. 57
Cintya Mara Pivato	Inglês	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Marcia da Luz Leal	Espanhol	Letras – Português, Espanhol e respectivas Literaturas

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 092/07 (fls. 118), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1919/07

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 123), Parecer nº 2881/07 - CEF/SEED (fls.125) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Centro Educacional Santa Terezinha de Itaipu.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1919/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de setembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.